



CÂMARA MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Pelotas

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Doc Nº: 0027/2019

Protocolo 0801/2019

Data: 13/02/2019



0000426930004B00278E01FCAB0196BF

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores.

Vereador que este subscreve requer que após a tramitação regimental, seja encaminhado a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura (SSUI), este pedido de informações referente a data de entrega da nova estrutura de trabalho para o atendimento a população regional sul.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente proposição, diante da crescente demanda da comunidade a este Vereador e também considerando a divisão da Regional Fragata. Diante do exposto, esperamos contar com o apoio do Poder Executivo Municipal para a solução deste problema com a maior urgência possível.

Câmara Municipal de Pelotas, 7 de fevereiro de 2019


ANDERSON DE FREITAS GARCIA
VEREADOR
LÍDER DA BANCADA DO PTB

PROJETO DE LEI N.º .../2019

Câmara de Vereadores de Pelotas

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Doc Nº: 0002/2019

Protocolo 0803/2019

Data: 13/02/2019



"Cria o Censo de Inclusão de pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências."

Art. 1º Fica criado o Censo de Inclusão de pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser realizado pelo Poder Executivo Municipal, com os seguintes objetivos:

I - identificar a quantidade e perfil sócio-econômico das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II - criar o mapeamento dos casos de pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA); e

III - direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Para atendimento dos objetivos previstos na presente lei, serão realizados censos para a obtenção de dados, como o grau do TEA, a quantificação dos mesmos, a qualificação e a localização das pessoas portadoras, com a finalidade de elaborar um Cadastro de Inclusão junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Através da realização do Censo de Inclusão, e com a finalidade de garantir o acesso aos locais em que é exigida sua apresentação, será expedida, por parte da secretaria municipal competente, a carteira da pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista (TEA), a qual deverá conter a Classificação Internacional de Doenças (CID), dados pessoais básicos do titular da mesma e o seu grau de deficiência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 01 de fevereiro de 2019.


Ademar Fernandes de Ornel
Vereador
Câmara Municipal de Pelotas
DEM

JUSTIFICATIVA:

O autismo é uma síndrome complexa tanto a nível de diagnóstico quanto de tratamento, é uma síndrome que afeta vários aspectos da comunicação, além de influenciar também no comportamento do indivíduo. De acordo com dados atuais da Organização das Nações Unidas (ONU), o autismo é muito mais comum do que se pensa. Desse modo, cerca de 1% da população mundial, o que é equivalente a uma em cada 68 crianças, apresenta algum transtorno do espectro autista, e a ocorrência da condição neurológica tem aumentado, sendo a maioria dos afetados crianças.

O National Health Statistics Report publicou um estudo sobre o autismo nos Estados Unidos, sugerindo que a cada 50 crianças que nascem uma está dentro do Transtorno do Espectro Autista (TEA). Segundo dados do CDC (Center of Diseases Control and Prevention), órgão ligado ao governo dos EUA, existe hoje um caso de autismo a cada 110 pessoas. Dessa forma, estima-se que o Brasil, com seus 200 milhões de habitantes, possua cerca de 2 milhões de autistas. São mais de 300 mil ocorrências só no Estado de São Paulo. Contudo, apesar de numerosos, os milhões de brasileiros autistas ainda sofrem para encontrar tratamento adequado.

Além de encontrarem dificuldades com o tratamento, segundo especialistas, as pessoas com autismo acabam sendo discriminadas, não tendo acesso a serviços que favoreçam, em condições de igualdade com as demais pessoas, o direito à educação, ao emprego e à vida em comunidade. O secretário-geral da ONU, Ban Ki-moon, destacou que a rejeição das pessoas que apresentam essa condição neurológica "é uma violação dos direitos humanos e um desperdício de potencial humano". Não é levado em consideração o fato de que pessoas com autismo têm um enorme potencial e de que muitos têm notáveis habilidades visuais, artísticas ou acadêmicas.

Em 2012, foi promulgada a Lei Federal nº 12.764 (*Lei Berenice Piana*) instituindo a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A partir desta lei, fica clara a importância da realização de um censo para saber quantas pessoas com autismo existem no Brasil, a fim de facilitar, bem como promover, uma capacitação mais qualificada dos profissionais da saúde, educadores e demais profissionais que atuam com as pessoas com autismo.

